

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - Santa Catarina Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Gabinete do Reitor

## REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2015 - CONSUNI/CGRAD

## PORTARIA Nº 1607/GR/UFFS/2013

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL UFFS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a adesão da UFFS ao Programa Ciência sem Fronteiras, conforme Termo de Adesão assinado em 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º CRIAR, a possibilidade de tratamento especial em Regime de Ensino a Distância para estudantes da UFFS selecionados no Programa Ciência sem Fronteiras ou outros programas de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único: O Regime de Ensino a Distância poderá ser concedido quando o ingresso no Programa de Mobilidade ocorrer durante o semestre letivo, não havendo possibilidade do estudante poder concluir os componentes curriculares nos quais está regularmente matriculado.

Art. 2º Poderá solicitar o tratamento especial em Regime de Ensino a Distância, o estudante que:

I - tenha sido aprovado em processo seletivo de programa de mobilidade acadêmica, cujo resultado final seja divulgado durante o semestre letivo e cujo afastamento da UFFS deva ocorrer antes do encerramento do mesmo semestre; II - até a data do afastamento já tenha frequentado, pelo menos, 50% da carga horária total do componente curricular em que estiver regularmente matriculado.

Parágrafo único: o Regime de Ensino a Distância, será concedido uma única vez para cada estudante.

Art. 3º No Regime de Ensino a Distância, o estudante ficará dispensado da frequência nas aulas faltantes para concluir o semestre letivo, o que será compensado pelo desenvolvimento de atividades de ensino a distância, incluindo avaliações, sob acompanhamento do professor, mediante o emprego de ferramentas virtuais de interação, observando as características do Componente Curricular e do Curso.

Art. 4º O pedido de ingresso no Regime de Ensino a Distância será analisado pelo Colegiado do Curso, com base nos seguintes documentos:

I Requerimento protocolado pelo estudante, ao qual deverá ser anexada cópia do resultado de seleção no programa de mobilidade acadêmica e comprovante de matrícula e frequência no(s) CCR objeto(s) do pedido;

II - Plano(s) de Ensino a Distância, elaborado(s) pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo(s) CCR objeto(s) do pedido.





Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS

Chapecó-SC, 05 de novembro de 2013.

Prof. Antônio Inácio Andrioli Reitor pro tempore da UFFS, em exercício

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - Santa Catarina Brasil - CEP 89812-000

> www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br